LEI Nº 5.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Publicado em 21/12/2018 Edição: 1658 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	Publicado em 21/12/2018 Edição: 7291 Pág: "B" 1 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE